

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

LEI Nº 628/2018

De 11 de abril de 2018.

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências..”

O Povo do Município de Entre Folhas/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal, o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de dias antes do prazo, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2019-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, Parágrafo único da LC 101/2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

cada dotação orçamentária.

Art. 44 – O Poder Executivo Municipal poderá por meio de Decreto, promover a inclusão e/ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Folhas, 11 de abril de 2018.

Ailton Silveira Dias

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	27.000.000,00	25.837.320,57	0,00	29.000.000,00	26.556.168,59	0,00	31.000.000,00	27.165.194,73	0,00
Receitas Primárias (I)	25.670.997,68	24.565.548,02	0,00	27.662.612,53	25.331.482,82	0,00	29.653.682,35	25.985.421,14	0,00
Despesa Total	27.000.000,00	25.837.320,57	0,00	29.000.000,00	26.556.168,59	0,00	31.000.000,00	27.165.194,73	0,00
Despesas Primárias (II)	26.250.000,00	25.119.617,22	0,00	28.250.000,00	25.869.371,12	0,00	30.250.000,00	26.507.972,27	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-579.002,32	-554.069,21	0,00	-587.387,47	-537.888,30	0,00	-596.317,65	-522.551,13	0,00
Resultado Nominal	1.000.000,00	956.937,80	0,00	-250.000,00	-228.932,49	0,00	-250.000,00	-219.074,15	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.827.751,20	0,00	3.750.000,00	3.433.987,32	0,00	3.500.000,00	3.067.038,11	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.950.000,00	3.779.904,31	0,00	3.700.000,00	3.388.200,82	0,00	3.450.000,00	3.023.223,28	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	19.950.000,00	0,00	13.366.729,26	0,00	-6.583.270,74	-33,00
Receitas Primárias (I)	19.588.732,04	0,00	13.281.032,56	0,00	-6.307.699,48	-32,20
Despesa Total	19.950.000,00	0,00	13.338.048,39	0,00	-6.611.951,61	-33,14
Despesas Primárias (II)	19.447.000,00	0,00	12.649.887,52	0,00	-6.797.112,48	-34,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	141.732,04	0,00	631.145,04	0,00	489.413,00	345,31
Resultado Nominal	744.016,66	0,00	-424.683,10	0,00	-1.168.699,76	-157,08
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	0,00	2.752.409,51	0,00	-747.590,49	-21,36
Dívida Consolidada Líquida	3.450.000,00	0,00	2.281.300,24	0,00	-1.168.699,76	-33,88

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	0,00	19.950.000,00	-100,00	25.000.000,00	25,31	27.000.000,00	8,00	29.000.000,00	7,41	31.000.000,00	6,90
Receitas Primárias (I)	0,00	19.588.732,04	-100,00	23.527.826,34	20,11	25.670.997,68	9,11	27.662.612,53	7,76	29.653.682,35	7,20
Despesa Total	525.020.894,58	19.950.000,00	-96,20	25.000.000,00	25,31	27.000.000,00	8,00	29.000.000,00	7,41	31.000.000,00	6,90
Despesas Primárias (II)	524.658.894,58	19.447.000,00	-96,29	24.250.000,00	24,70	26.250.000,00	8,25	28.250.000,00	7,62	30.250.000,00	7,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-524.658.894,58	141.732,04	-100,03	-722.173,66	-609,53	-579.002,32	-19,83	-587.387,47	1,45	-596.317,65	1,52
Resultado Nominal	2.045.730,48	744.016,66	-63,63	-500.000,00	-167,20	1.000.000,00	-300,00	-250.000,00	-125,00	-250.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.118.707,40	3.500.000,00	12,23	3.000.000,00	-14,29	4.000.000,00	33,33	3.750.000,00	-6,25	3.500.000,00	-6,67
Dívida Consolidada Líquida	2.705.983,34	3.450.000,00	27,50	2.950.000,00	-14,49	3.950.000,00	33,90	3.700.000,00	-6,33	3.450.000,00	-6,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	0,00	20.847.750,00	-100,00	25.000.000,00	19,92	25.837.320,57	3,35	26.556.168,59	2,78	27.165.194,73	2,29
Receitas Primárias (I)	0,00	20.470.224,98	-100,00	23.527.826,34	14,94	24.565.548,02	4,41	25.331.482,82	3,12	25.985.421,14	2,58
Despesa Total	560.003.824,32	20.847.750,00	-96,28	25.000.000,00	19,92	25.837.320,57	3,35	26.556.168,59	2,78	27.165.194,73	2,29
Despesas Primárias (II)	559.617.703,71	20.322.115,00	-96,37	24.250.000,00	19,33	25.119.617,22	3,59	25.869.371,12	2,98	26.507.972,27	2,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	-559.617.703,71	148.109,98	-100,03	-722.173,66	-587,59	-554.069,21	-23,28	-537.888,30	-2,92	-522.551,13	-2,85
Resultado Nominal	2.182.040,57	777.497,41	-64,37	-500.000,00	-164,31	956.937,80	-291,39	-228.932,49	-123,92	-219.074,15	-4,31
Dívida Pública Consolidada	3.326.511,55	3.657.500,00	9,95	3.000.000,00	-17,98	3.827.751,20	27,59	3.433.987,32	-10,29	3.067.038,11	-10,69
Dívida Consolidada Líquida	2.886.287,07	3.605.250,00	24,91	2.950.000,00	-18,17	3.779.904,31	28,13	3.388.200,82	-10,36	3.023.223,28	-10,77

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,58	2,07	4,50	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	10.270.488,10	100,00	8.920.893,80	100,00	8.983.245,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.270.488,10	100,00	8.920.893,80	100,00	8.983.245,25	100,00



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	51.200,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	51.200,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	51.095,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	51.095,27	0,00
Investimentos	0,00	51.095,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - Ile + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	104,73	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	104,73	104,73	0,00



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Utilizar da reserva de contingência.	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Utilizar da reserva de contingência.	50.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00		100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

Frustracao de Arrecadacao	6.000.000,00	Ocorrendo frustração de arrecadação de receitas orçamentárias, será na mesma proporção, limitado empenhos para manutenção do equilíbrio financeiro.	6.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Utilizar da reserva de contingência.	100.000,00
SUB-TOTAL	6.100.000,00		6.100.000,00
TOTAL	6.200.000,00		6.200.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

PROGRAMA: 0001 GESTAO DA SAUDE PUBLICA

OBJETIVO: OFERECER ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR AOS USUARIOS DO SERVICO PUBLICO DE SAUDE. MANTERTENCAO BASIC A E EXPANDIR A OFERTA DE ATEND. DE URGENCIA, EMERGENCIA, INTERNACOES EM CLINICA MEDIA E CIRURGICA, EDEMAIS SERV. MEIOS NECESSARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONST. AMP. E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	UN	2,00	UNIDADE DE SAUDE CONTRUIDAS/REFORMADAS
2.063	MANUT. DE CONVENIOS COM CONSORCIOS DE SAUDE	%	25,00	CONVENIO COM CONSORCIO DE SAUDE MANTIDO
2.064	MANUT. CONTRATO PROGRAMAS CONSORCIOS DE SAUDE	%	25,00	PROGRAMA CONSORCIO DE SAUDE MANTIDO
2.065	MANUT. CONVENIO COM ENTIDADES DE SAUDE	%	25,00	CONVENIO COM ENTIDADE DE SAUDE MANTIDO
2.066	MANUT. SERV. UNIDADES ATEND. A SAUDE	%	25,00	SERVICOS UNIDADES ATEND. A SAUDE MANTIDO
2.070	MANUT. DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA - PAB SUS	%	25,00	ATIVIDADES COM ATENCAO BASICA MANTIDO
2.071	MANUT. DAS ATIV. VIGILANCIA EM SAUDE - SUS	%	25,00	ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE MANTIDA
2.072	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF SUS	%	25,00	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA MANTIDA
2.073	MANUT. DO PROGRAMA AGENTE COM. DE SAUDE-PACS SUS	%	25,00	PROGRAMA AGENTE COM. DE SAUDE MANTIDO
2.074	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB SUS	%	25,00	PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTDO
2.075	MANUT. PROG. DE APOIO SAUDE DA FAMILIA - NASF SUS	%	25,00	PROGRAMA APOIO SAUDE DA FAMILIA MANTIDO

PROGRAMA: 0002 GESTAO DO SANEAMENTO BASICO

OBJETIVO: GARANTIR A TODA POPULACAO URBANA E RURAL, INFRA ESTRTURA BASICA DE SANEAMENTO. MANTER SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO, COLETA E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE REDES ESGOTO	UN	1,00	COMPLICAO/AMPLIACAO REDE ESGOTO ADQUIRIDOS
1.017	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	%	1,00	CONSTRUCAO MODULO SANITARIOS ADQUIRIDOS
1.018	CONST. E/OU REF. DE REDES PLUVIAIS E FLUVIAIS	%	1,00	CONST./ REF. REDES PLUVIAIS E FLUVIAIS ADQUIRIDAS



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	CONST. DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	1,00	CONSTRUCAO ESTACAO DE ESGOTO ADQUIRIDO

PROGRAMA: 0003 MEIO AMB. E DESENVOL. URBANO E RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL SUSTENTAVEL PARA PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AQUIS. DE EQUIP. VEIC. MAQ. P/ SEC. OBRAS E SERV.	%	25,00	EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS
1.013	CONST. E/OU REF. DE MUROS E PASSEIOS URBANOS	UN	1,00	MUROS E PASSEIOS URBANOS ADQUIRIDOS
1.014	CONST. E/OU REF. E AMP. DE PRACAS PUBLICAS	UN	1,00	CONST./ REFORMA DE PRACAS PUBLICAS ADQUIRIDAS
1.019	CONST. DE ATERRO E DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
1.021	CONST. E/OU EXTENSAO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	%	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.088	MANUT. DAS ATIV. COM LIMPEZA PUBLICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.089	MANUT. DAS ATIV. COM O CEMITERIO MUNICIPAL	%	25,00	MANUTENCAO CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO
2.091	MANUT. DAS ATIV. COM A ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.092	MANUT. DOS SERVICOS DE OFICINA E TRANSPORTE	%	25,00	OFICINA DE TRANSPORTE MANTIDO
2.093	MANUT. DAS ATIV. DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	%	25,00	CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS MANTIDO

PROGRAMA: 0004 IMPLANTACAO, PAVIM E MELHORIA DE VIAS MUNICAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO URBANO ORDENADO, MANTENDO INVESTIMETO NA PRESERVACAO E MELHORIA DAS VIASPUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONST. E/OU REF. DE PAV. E CALC. DE VIAS URBANAS	UN	1,00	PAVIMENTACAO E CALC. DE VIAS PUBLICAS ADQUIRIDO
1.022	CONST. AMP. E/OU REF. DE ESTRADAS, PONTE E BUEIROS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.094	MANUT. DAS ATIV. COM ESTRADAS VICINAIS	UN	25,00	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO

OBJETIVO: AMPLIAR O NUMERO DE VAGAS NA REDE M. DE EDUCACAO,GARANTIR O ACESSO AS ESCOLAS, ELEVAR O NIVEL DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO BASICO (FUNDAMENTAL E INFANTIL) A PARTIR DE ACOES QUE PROMOVAM O CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONST. E/OU REF. PREDIOS ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
1.004	CONST. E/OU REF. DE PREDIOS DO ENSINO INFANTIL	%	1,00	CONST. / REFORMA DE PREDIOS ADQUIRIDOS
1.006	AQUIS. DE VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR	UN	1,00	VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR ADQUIRIDOS
1.103	CONST. E/OU REF. PREDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.023	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	%	25,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.024	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	%	25,00	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% MANTIDO
2.025	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%	%	25,00	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60% MANTIDO
2.026	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 40%	%	25,00	ENSINO INFANTIL FUNDEB 40% MANTIDO
2.028	MANUT. DAS ATIVIDADES COM AS CRECHES MUNICIPAIS	%	25,00	CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.029	MANUT. DAS ATIVIDADES COM O PRE ESCOLAR	%	25,00	PRE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.030	MANUT. DAS ATIVIDADES COM ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	ENSINO DE QUALIDADE
2.031	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR REC. PROPRIOS	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.033	MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	25,00	ENSINO DE QUALIDADE
2.034	MANUT. DAS ATIVIDADES COM A MERENDA ESCOLAR	%	25,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.036	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QESE	%	25,00	ENSINO DE QUALIDADE
2.037	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR REC. PNTE	%	25,00	ACESSO PERMANENTE A EDUCACAO



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 APOIO A ADMIN. PUBLICA MUNICIPAL E OP. ESPECIAIS

OBJETIVO: APOIAR OS ORGAOS, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAISNA GESTAO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS, ORCAMENTARIOS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A REALIZ ACOAO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS, RELACIONADAS AOS P ROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PREVISTAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	CONTRIBUICAO AO PASEP	%	25,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.002	MORTIZACAO DE DIVIDAS E DEBITOS PREVIDENCIARIOS	%	25,00	DIVIDAS E DEBITOS QUITADOS
0.003	PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS	%	25,00	SETENCAS JUDICIAIS QUITADAS
0.004	AMORTIZACAO DE DIVIDAS JUNTO AO BDMG	%	25,00	DIVIDA AMORTIZADA
2.010	MANUT. DAS ATIVIDADES COM A CONTROLADORIA	%	25,00	ATIVIDADES COM CONTROLADORIA MANTIDAS
2.011	MANUT. DAS ATIVIDADES COM A PROCURADORIA	%	25,00	ATIVIDADES COM A PROCURADORIA MANTIDA
2.015	MANUT. DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	25,00	CIDADE SEGURA
2.016	MANUT. CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	25,00	CIDADE SEGURA
2.096	MANUT. E MELHORAMENTO DO TRANSITO MUNICIPAL	%	25,00	TRANSITO SEGURO
2.098	MANUT. DAS ATIVIDADES COM INSTITUICOES FINANCEIRAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.312	SUBSIDIOS DO SECRETARIO MUNICIPAL	%	25,00	SUBSIDIO PAGO
2.412	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL	%	25,00	SUBSIDIO PAGO
2.513	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIOS	%	25,00	GABINETE DO SECRETARIO MANTIDO
2.613	MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO	%	25,00	GABINETE SECRETARIO MANTIDO

PROGRAMA: 0007 PROMOCAO E DESENVOL. DO TURISTICO, LAZER E CULTURA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES NA BUSCA DO FOMENTO AO TURISMO, LAZER E CULTURA, AUMENTANDO A INTEGRACAO DA SOCIEDADEE CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.042	MANUT. CONV. ENTIDADES - TURISMO	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.043	MANUT. ATIVIDADES COM FESTAS CIVIS E POPULARES	%	25,00	FESTA CIVIS E POPULARES REALIZADAS



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES NA BUSCA DO FOMENTO DO DESPORTO, AUMENTANDO A INTEGRAÇÃO DA SOCIEDADE E CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	E/OU REF. QUADRAS, ESTÁDIOS E GIN. ESPORTE	UN	1,00	REFORMA REALIZADA
2.044	MANUT. DE ATIV. COM REALIZ. DE EVENTOS ESPORTIVOS	UN	3,00	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS
2.045	MANUT. ATIV. GINÁSIO, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS	%	25,00	GINÁSIO, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0009 ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROVER SERVIÇOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS, EM ESPECIAL PARA FAMÍLIAS, INDIVÍDUOS E GRUPOS, QUE DELES NECESSITAREM, CONTRIBUINDO COM A INCLUSÃO DOS USUÁRIOS, AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.303	CONST. REF. AMP. DE PREDIOS DA ASSIS. SOCIAL	UN	1,00	PREDIOS CONSTRUÍDOS
2.051	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSIST. SOCIAL	%	25,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.052	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	%	25,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.053	MANUT. DO CONVENIO COM A APAE DE CARATINGA	%	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.059	CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A CARENTES	%	25,00	AUXÍLIOS MANTIDOS
2.078	MANUT. DO IGD - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	%	25,00	PROGRAMA MANTIDO
2.079	MANUT. PROGRAMA IGD - SUAS	%	25,00	PROGRAMA MANTIDO
2.081	MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VÍNCULOS	%	25,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO



MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: DOTACAO GLOBAL NAO ESPECIFICADAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ORGAO, UNIDADE ORCAMENTARIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONOMICA, CUJOS RECURSOS SERAO UTIL IZADOS EM CASO RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVIST OS,OBSERVANDO O QUE DISPOR A LDO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24